



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CONTRATO 01/2016 DRF BHE

CONTRATO DRF/BHE nº 01/2016 (UASG 170089) – de prestação de serviços de carregador, contínuo, porteiro, motorista e recepcionista que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG e a empresa Britânica Administração & Terceirização Eireli -EPP

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, situada à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, CNPJ 00.394.460/0097-93, neste ato, representada pelo Sr. Fernando Montini da Silva Xavier, CPF nº 578.580.636-34, Chefe da Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Chefe do Serviço de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Britânica Administração & Terceirização Eireli -EPP, CNPJ nº 02.908.313/0001-78, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Rua Eloi Mendes, 285, Sagrada Família, Cep 31.030-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal João Rafael Pinto Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.608.536-40, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, 105, apto 302, Bairro Inconfidentes, Contagem -MG, CEP: 32.223-210, brasileira, portador da Cédula de Identidade Nº MG-10.614.453, expedida pela SSPMG, em conformidade com a procuração pública, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.723069/2016-22, um contrato que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carregador, contínuo, porteiro, motorista e recepcionista, conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680.723069/2016-22, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2016;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada Proposta, apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2016.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico DRF/BHE no 01/2016, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 28/06/2016, página 94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 19/07/2016 a 18/07/2017 podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, medidos e pagos mediante cronograma próprio, conforme discriminação dos períodos de execução dispostos nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato, denominado "Dos Locais, Quantidades e Períodos de Execução".

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços conforme endereços, períodos de execução, tipos de postos e quantidades, discriminados nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato, denominado "Dos Locais, Quantidades e Períodos de Execução".

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeados pela DRF/BHE, integrante(s) da Equipe Regional de Gestão de Contratos da SRRF06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço global de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

Preço Global para o Item 1 do Edital
Preço Global = Fator "A" + Fator "B" + Fator "C" + Fator "D" + Fator "E" (discriminados no Anexo 2 deste Contrato) + R\$ 21.600,00 (cláusula nona, parágrafo sétimo, inciso I deste contrato)
Preço Global = R\$ 4.800.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contrato é discriminado conforme tipos de postos, locais de prestação, quantidades de postos e períodos de execução, conforme disposto nas tabelas do Anexo 2 deste Contrato, denominado "Dos Preços dos Postos de Trabalho".

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN 2, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação deverá observar o seguinte:

I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, sendo aplicado anualmente, mediante procedimento de apostilamento contratual, com base no índice IPCA/IBGE.

VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

Aplicar-se-á aos insumos e materiais o procedimento de reajuste anual, mediante procedimento de apostilamento contratual, sendo aplicado o índice IPCA/IBGE.

I O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

II O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

III O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

IV Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

V Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.37 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800311, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas de cada UG beneficiária dos serviços serão oriundos das respectivas dotações orçamentárias anuais das Unidades Gestoras 170089 (DRF/BHE), 170248 (DRF/CON), 170324 (DRF/CFN), 170096 (DRF/MCR), 170227 (IRF/BHE) e 170088 (SRRF06), conforme discriminado no Anexo 3 deste Contrato, denominado “Dos Postos de Trabalho por UG”.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I Atender prontamente as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.

II Instalar e manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e certificações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

III Entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo este último meio ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

IV Selecionar, preparar rigorosamente e, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, implantar, a mão de obra, qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos postos relacionados neste contrato, conforme horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;

b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;

c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;

d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;

e) observar das normas internas da repartição e do serviço público federal, que tratem com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;

f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

g) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de serviços de carregador, contínuo, porteiro e motorista, deverão possuir instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;

h) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de serviços de recepcionista, deverão possuir instrução mínima formação mínima do ensino fundamental completo.

i) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão ser brasileiros e devem estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

V Conceder o intervalo intra jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

VI Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

VII Arcar, no caso dos postos prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela prestadora BH Airport, bem como para treinamento exigido pela Infraero para transitar em área aeroportuária.

VIII Nomear no mínimo um preposto para cada UG servida neste contrato, a ser aceito pela Contratante, para representar a empresa na execução do contrato, devendo o mesmo estar presente no local de prestação dos serviços em que houver maior número de trabalhadores alocados, para orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do contrato, solicitar as providências que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, receber reclamações da Contratante e tomar as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

IX Elaborar relatório semanal, de autoria do preposto, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, a ser encaminhado para o respectivo fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente;

X Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

XI Manter uniformizado o pessoal alocado aos serviços objeto do contrato, fornecer os uniformes na forma completa e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente assim o exigir, sendo as exigências mínimas descritas abaixo, salvo outras necessidades ou acessórios decorrentes do clima da região.

a) Caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;

b) Os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários;

c) Os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

d) Os uniformes receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.

e) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de carregador: 02(dois) pares de calças jeans ou brim, modelo tradicional, 04(quatro) camisas ou camisetas de tecido liso, em algodão, 02(dois) pares de botas na cor preta, em couro, modelo esporte, 03(três) pares de meias, 1(um) agasalho tipo japona ou jaqueta na preta, 1(uma) capa de chuva,

f) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de contínuo e portaria: 02 (duas) saias ou calças na cor preta, 02 (duas) camisas (brancas) de mangas curtas, 02 (duas) camisas (brancas) de mangas longas, 01 (uma) malha de lã (tipo pulôver), 02 (dois) pares de sapatos (pretos), 02 (dois) pares de meias, 01 (uma) jaqueta/agasalho.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

g) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de motorista: 02 unidades de calça social ou saia social, 02 unidades de blusa social de mangas curtas na cor branca, 02 unidades de camisa tipo polo, com colarinho e bolso sobreposto na altura do peito, do lado esquerdo, com logomarca da contratada à vista, 01 unidade de blazer na cor preta, 01 unidade cinto para a calça, com afivelamento a furos (1 a cada 12 meses), 03 pares meias na cor preta, 01 par de sapato social de salto baixo (inclusive se feminino), 01 unidade de capa de chuva de material e componentes resistente, 01 unidade jaqueta com logomarca da contratada à vista, com punho e colarinho elásticos, dois bolsos para mãos e fecho éclair coberto

h) Padrão de uniformes para trabalhadores alocados em serviços de recepcionista: 01 unidade de blusa social de mangas compridas na cor branca , 02 unidades de blusa social de mangas curtas na cor branca, 02 unidades calça social na cor preta, 01 unidade casaco compatível com o clima do local na cor preta, 01 par sapato preto, 01 unidade cinto na cor preta, 03 pares meias na cor preta.

XII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

b) Os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

XIII Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato;

XIV Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XV Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XVI Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;

XVII Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade.

XVIII Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;

XX Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XXI Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXII Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

XXIII Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXIV Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXVI Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

XXVII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

XXVIII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXIX Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

XXX Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo nono, II, infra, no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

XXXI Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

a) Fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

b) O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

XXXII Disponibilizar, exclusivamente para o posto de trabalho localizado no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, uma bicicleta, no mínimo Aro 26, com os equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução nº 46/1 998 do Contran, equipada com acessório próprio para a carga de pequenos documentos e encomendas, cujo perfeito funcionamento e manutenção ficarão a cargo da Contratada, para uso pelo ocupante do posto em função das suas atividades.

XXXIII Celebrar acordo individual com os motoristas e carregadores tipo "a" (auxiliares de operador de carga) alocados ao serviço objeto do contrato em perspectiva, prevendo a possibilidade de compensação de jornada, de modo que o eventual excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, saldando-os em época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados;

III Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;

IV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

V Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

VI Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VII Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VIII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

IX Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

XI Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE CARREGADOR TIPO "A" (AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA)

I Efetuar movimentações de mercadorias em geral em ambientes internos de depósitos de mercadorias, prateleiras, pallets, etc;

II Efetuar movimentações de mercadorias em geral para dentro ou para fora dos ambientes externos;

III Preparar e efetuar a carga e descarga de mercadorias e materiais em geral;

IV Movimentar e fixar mercadorias em veículos automotores terrestres;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

V Manusear cargas especiais;

VI Efetuar embalagem e armazenamento de cargas;

VII Reparar embalagens danificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE CARREGADOR TIPO "B" (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

I Efetuar movimentações de mercadorias em geral em ambientes internos de depósitos de mercadorias, prateleiras, pallets, etc;

II Efetuar movimentações de mercadorias em geral para dentro ou para fora dos ambientes externos;

III Movimentar e fixar mercadorias em veículos automotores terrestres;

IV Efetuar movimentações de mercadorias em geral em atividades rotineiras de abastecimento e manutenção;

IV Cuidar da conservação de áreas externas e internas , executando a limpeza e manutenção da instalação, tais como serviços de reparos elétricos, hidráulico, de sistema de ar-condicionado, máquinas e equipamentos eletrônicos, restauração de alvenaria, pintura e outros, para assegurar o funcionamento com segurança;

PARÁGRAFO QUINTO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE CONTÍNUO

I Portar correspondências, documentos, valores e objetos diversos de pequeno volume dentro das dependências físicas da UG, entre outras unidades da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos ou instituições privadas

II Efetuar serviços bancários e de correios, depositar ou apanhar material e entregá-los aos destinatários;

III Entregar formulários e documentos aos interessados;

IV Protocolizar processos e documentos dentro e fora da repartição;

V Operar máquinas simples de reprodução de documentos;

VI Efetuar a embalagem de pequenos volumes de materiais;

VII Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações;

VIII Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Ocupações – CBO, disponível no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE PORTEIRO

I Desenvolver atividades de portaria nas dependências dos locais de prestação dos serviços;

II Controlar o fluxo de pessoas nos locais de prestação dos serviços, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

III Prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades no local de prestação dos serviços.

IV Ter acesso imediato aos números dos telefones dos seguintes órgãos: "Polícia Militar do Estado de Minas Gerais", "Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais" e da vigilância interna se houver, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela Contratante;

V Controlar o acesso de visitantes ao interior do prédio e, quando o caso, mediante autorização própria (impresso com timbre do Órgão), na qual constará campos próprios para anotar o nome do visitante, seção a ser visitada, horários de chegada e saída e assinatura legível do servidor que recebeu o visitante;

VI Repassar para o(s) porteiro(s) em substituição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

VII Comunicar à Administração todo acontecimento entendido irregular;

VIII Comunicar imediatamente à chefia do órgão e, dependendo da situação, à vigilância interna, se necessário, à Polícia Militar, ocorrências que justifiquem tais procedimentos.

IX Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

X Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

XI Especificamente, controlar o fluxo do contribuintes no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), liberando o acesso somente daqueles cuja senha foi chamada.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO SÉTIMO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

I Pagar a verba necessária, correspondente a diárias, suficientes para cobrir custos com alimentação, hospedagem e eventualmente pedágios, para o motorista em viagem que exija pernoite fora do município da respectiva base operacional, conforme disciplinado a seguir:

a) Os deslocamentos a serviço que exijam pernoite dos motoristas deverão ser notificados pela Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da viagem.

b) A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a saída em viagem, o pagamento de verba ao(s) motorista(s), para diária de alimentação e, se for o caso, de hospedagem e pedágio, observados valores, critérios e demais normas fixados na CCT e o disposto neste contrato.

c) Os valores pagos pela Contratada serão ressarcidos pela Contratante junto com o pagamento da fatura correspondente ao período no qual se dê a data de retorno da viagem.

d) Os ressarcimentos de diárias serão feitos pela Contratante mediante a apresentação, pela Contratada, junto com a fatura do respectivo período, de "relatório de viagem", devidamente discriminado e ao qual deverão ser juntados os seguintes documentos: i) cópia da convocação de viagem emitida pela Contratante; ii) comprovante de despesas com alimentação, hospedagem e pedágio (esses documentos deverão ter indicação de data e localidade do estabelecimento, de modo a se comprovar compatibilidade com a viagem); iii) comprovante de pagamento ao motorista.

e) Somente serão ressarcidos pela Contratante os valores referentes a custos referentes a alimentação, eventuais estadias e pedágios, ocorridos no período, mediante a apresentação da devida documentação descrita na alínea acima.

f) Não serão reembolsadas despesas extras, tais como: táxi, bebidas alcoólicas, despesas de frigar, cigarros e outras despesas que não sejam executadas na localidade de destino ou no trajeto de percurso.

g) O valor unitário das diárias ficará limitado ao valor correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mensal, conforme a variação percentual de 12 (doze) meses, incidente sobre o maior salário de motorista da CCT vigente, observados os limites e condições desta.

h) Ocorrendo necessidade imperiosa e imprevista de realização de deslocamento para fora do município da base operacional, em caráter de urgência, a critério da Contratante, a Contratada fica obrigada a pagar, a cada dia da viagem, o valor da diária ao empregado das despesas relativas à diária de alimentação, pedágio e hospedagem. O prazo para pagamento é limitado ao "check-out" no hotel. Esta regra se aplica também no caso de necessidade de extensão imprevista da duração da viagem.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

II A Contratada deverá alocar os motoristas nas respectivas bases operacionais indicadas na tabela abaixo, conforme a categoria da CNH indicada no quadro abaixo, sendo tal endereço a base de referência para todos os fins em contrato, o qual será considerado o local fixo de plantões, partidas e retornos em quaisquer deslocamentos ou viagens.

posto: serviços de motorista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira			
Localidade da prestação dos serviços	Endereço da prestação dos serviços (base operacional)	Quantidade de postos	Categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	B
Belo Horizonte/MG	Rua Itapecerica, nº 508, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG	01	E
Confins/MG	Prédio da IRF no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins/MG, CEP 33500-900	01	E
Belo Horizonte/MG	Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte/MG	01	B

III Responsabilizar-se pelo encaminhamento da identificação do condutor ao Detran, bem como da apresentação do comprovante de pagamento das multas, no caso da ocorrência de multas de trânsito de responsabilidade dos funcionários da Contratada.

IV Transportar servidores e empregados no exercício de prerrogativas funcionais;

V Dirigir e manobrar veículos pertencentes às unidades da Receita Federal do Brasil e/ou apreendidos em decorrência de suas atividades institucionais;

VI utilizar, quando necessário, dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;

VII Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos, quanto às condições de trafegabilidade (pressão dos pneus, níveis de óleo, condições de correias, luzes, etc);

VIII Transportar, coletar e entregar cargas em geral, compatíveis com o tipo de veículo e o tipo de habilitação;

IX Preencher, quando necessário, os formulários de Acidentes com Veículos Oficiais e o Relatório de Viagens ambos anexos ao presente instrumento de contrato.

X Auxiliar no controle de uso da frota.

PARÁGRAFO OITAVO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

I Apoiar atividade administrativa das unidades da Receita Federal do Brasil no que toca ao preparo, organização e trânsito de documentos, processos e afins;

II Preparar expediente sobre assuntos simples e movimentar processos com atendimento de



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

normas pré- estabelecidas;

III Elaborar documentos internos;

IV Recepcionar e controlar de servidores e contribuintes no interior as repartições;

V Recepcionar o público interno e externo pessoalmente ou por meio de telefone ou e-mail,

VI Atender e direcionar as ligações telefônicas recebidas pela seções ou repartições a que estiverem vinculadas;

VII Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-similes, bem como sistemas corporativos quando autorizado;

VIII Requisitar e distribuir materiais de consumo, registrando na movimentação ;

IX Efetuar a distribuição de formulários, folders e documentos diversos, segundo as orientações do Gestor de Serviços;

X Cadastrar visitantes com conferência de documentos e notificação ao segurança caso necessário,

XI Preparar e organizar agendas,

XII Realizar pesquisas diversas,

XIII Digitar documentos, quadros e tabelas, extrair indicadores e organizar informações;

XIV Revisar textos de documentos correspondências ou expedientes em geral;

XV Conferir organizar distribuir materiais de consumo registrando movimentação em conformidade com padrões do órgão,

PARÁGRAFO NONO - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

I No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- d) atestado de antecedentes civil e criminal;
- e) cópia do contrato de trabalho, se houver;
- f) cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- g) comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) comprovação de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) comprovante de fornecimento do vale-alimentação de acordo com a devida legislação;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
- d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
- e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)
- f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)
- g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:
 - i Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;
 - iii cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - i cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP). Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;
 - ii cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - iii cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - iv cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III Trimestralmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

b) comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

IV Anualmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- c) relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

V Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores empregados no serviço objeto deste contrato, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível tal homologação;
- b) documento que comprove a concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
- c) pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- e) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso, referentes às rescisões contratuais;
- f) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional dos empregados dispensados.
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, A Contratante obriga-se a:

II nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

III fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

IV emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

V permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- VI prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VIII efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;
- IX aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- X Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.
- XI Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima terceira, parágrafo segundo, infra.
- XII abster-se de dar ordens diretamente a empregados da Contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo (no período de 12 (doze) meses de vigência).

II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das